

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Tenente Lúcio)

Acrescenta o art. 154-A a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar que os veículos utilizados nos exames de direção veicular para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação sejam dotados de câmeras de vídeo e áudio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 154-A Os veículos utilizados nos exames de direção veicular deverão estar dotados de câmeras de áudio e vídeo, instaladas nas partes interna e externa dos veículos, nos termos de regulamentação do CONTRAN."

Parágrafo único. "As gravações realizadas durante o exame deverão ser disponibilizadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito que realizou o exame, mediante solicitação do candidato."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O número de candidatos reprovados nos exames de direção veicular para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em todo o País atinge patamares preocupantes. Em 2014, as cidades de Juiz de Fora e Uberlândia, em Minas Gerais, por exemplo, registraram 75% de reprovações.

Diante desse lamentável quadro, o número de recursos interpostos pelos candidatos contra os resultados dos exames divulgados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito também é alto.

Entretanto, o índice de provimento dos recursos é baixo: no Estado do Rio Grande do Sul, em 2014, apenas 6% dos recursos interpostos junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN) foram acatados.

Em geral, os candidatos alegam a falta de objetividade nos critérios adotados pelos examinadores ou que teriam sido induzidos ao erro em razão de comandos inadequados proferidos por estes examinadores.

A seu turno, via de regra, os Departamentos de Trânsito indeferem os recursos, alegando ausência de fundamentação nas reclamações dos candidatos ou mesmo inconsistência das informações prestadas. Diante da falta de provas, os resultados dos exames são mantidos.

Assim, apresento este projeto de lei, a fim que todos os fatos ocorridos durante o exame de direção veicular sejam registrados, dando maior segurança jurídica tanto para o órgão examinador, quanto ao examinado.

Propõe-se que os veículos utilizados nos exames sejam dotados de câmeras de áudio e vídeo, a serem instaladas na parte interna e na parte externa do veículo, de acordo com regulamentação a ser elaborada pelo CONTRAN.

Com a medida, pretende-se que todas as conversas entre o candidato e os examinadores, bem como os atos praticados por ambos durante o exame sejam gravados. As câmeras externas possibilitarão, ainda, filmar toda a movimentação do veículo durante o percurso. Esperamos, assim, que eventuais dúvidas quanto aos critérios de avaliação e quanto à conduta dos examinadores durante os exames sejam facilmente dirimidas, subsidiando a análise de eventuais recursos e conferindo maior transparência e idoneidade ao exame.

Além disso, a medida possui caráter pedagógico. O candidato poderá ter acesso ao áudio e às imagens gravados durante o exame e, assim, poderá verificar quais os erros cometidos e evitar que se repitam no próximo exame.

As autoescolas também poderão se utilizar dessas informações, facilitando a ação dos instrutores nas aulas práticas. Pode-se, ainda, obter elementos para avaliação da atuação desses instrutores, com vistas a melhorar a qualidade na formação de novos condutores.

Ademais, a instalação das câmeras dificultará as intenções de fraude no exame. Eventualmente, surgem denúncias de suborno proposto por examinadores e por candidatos, bem como de falsidade ideológica, quando uma pessoa realiza o exame em nome de outra.

Cabe salientar que o custo de aquisição e instalação do equipamento é baixo, principalmente se comparado com o alto custo social decorrente das frequentes reprovações e, mais ainda, com os altíssimos

custos decorrentes dos inúmeros acidentes de trânsito provocados por condutores mal qualificados.

Ante o exposto, rogamos aos ilustres Deputados o apoio para a aprovação desta proposição, de modo a conferir maior transparência aos exames de direção veicular para a obtenção da CNH.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado TENENTE LÚCIO